ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.654, de 20 de agosto de 1993.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar despesas com a erradicação do "Cancro Cítrico" no território do Município, cria a Comissão Municipal de Citricultura e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a identificação e erradicação no território do Município, da bactéria **Xanthomonas campestris pv. citri**, causadora da doença denominada "câncro cítrico" que ataca as plantas dos gêneros Citrus, Poncirus, Fortunella, Evodia, Melcope, Casimoroa e Todalia.

Art. 2º - A erradicação constará das medidas previstas no capítulo IV do Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal.

Parágrafo único - Para desenvolver as medidas previstas no caput deste artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas com a emissão de laudo fitosanitário, locação de máquinas e implementos agrícolas, aquisição de defensivos e imunizantes, bem como despesas afins.

Art. 3º - Objetivando a implantação de medidas pertinentes ao desenvolvimento e à defesa da citricultura, bem como traçar normas da política de combate, assim como estabelecer medidas de caráter técnico e administrativo, necessárias à erradicação da doença em propriedades contaminadas ou suspeitas de contaminação, é criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE CITRICULTURA, com a seguinte composição:

I - Dois (2) representantes da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Município, entre eles o Secretário, que presidirá o Conselho;

II - Dois (2) representantes da EMATER;

III - Três (3) representantes dos produtores de cítricos.

§ 1º - O Prefeito Municipal, através de Portaria, designará os representantes referidos neste artigo, que deverão ser técnicos ou produtores com reconhecida experiência no combate à doença.

§ 2º - AS decisões da Comissão Municipal de Citricultura serão aprovadas por maioria simples de seus integrantes.

.....

Art. 4º - A Comissão Municipal de Citricultura atuará em íntimo entrosamento com os diversos órgãos federais ou estaduais, podendo firmar convênios de execução, de colaboração técnica e/ou financeira, com estes ou outros órgãos públicos, privados, de economia mista, inclusive organismos internacionais, visando um melhor cumprimento das atividades previstas na presente lei.

Art. 5º - Os pomares ou viveiros situados em áreas onde houver comprovado ataque da doença, confirmado através de laudo fitosanitário, serão erradicados sem que assista aos seus proprietários, arrendatários ou ocupantes, o direito à reclamação ou indenização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0600 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0602 - SERVIÇOS DO FOMENTO AGROPECUÁRIO

0602.0418111 2.021 - Desenvolvimento da Citricultura
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de agosto de 1993.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal